



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO


Presidente


PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, BEM COMO, DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PESSOAS QUE FORAM CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER OU FEMINICÍDIO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL EM BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Município de Belém, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como de todos os poderes, fica proibido de fazer a nomeação de pessoas para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e de contratação de pessoal por prazo determinado que for condenada, em decisão transitada em julgado, ou proferida por Órgão Judicial colegiado, por crimes de violência doméstica contra mulher ou feminicídio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt",
aos 07 dias do mês de março do ano de 2022.


RENAN NORMANDO
Vereador - PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem o condão de vetar a contratação de pessoas para os cargos comissionados no âmbito da administração direta e indireta no Município de Belém, que tenham sido condenadas pelos crimes de violência doméstica contra mulher (Lei Maria da Penha) e feminicídio.

Os números de violência contra o referido grupo são cada vez mais alarmantes. Apesar do importante avanço conquistado pelas respectivas leis na luta pelos direitos e enfrentamento deste tipo de violência, diariamente recebemos notícias veiculadas pela mídia sobre a ocorrência desses crimes.

Dito isso, a presente propositura se faz compatível com a proteção da mulher, valor constitucionalmente amparado. Assim, não se faz razoável e idôneo à Administração Pública que presos condenados e com decisão transitada em julgado com base nos crimes acima descritos ocupem cargos comissionados no Município.

Vale ressaltar que segundo o STF (Supremo Tribunal Federal), não existe vício formal em leis de iniciativa parlamentar que dispõem sobre a vedação de nomeação de condenados pela Lei Federal 11.340/2006, uma vez que, diferentemente de interferir na competência do Executivo, estabelecendo requisitos destinados ao provimento de cargos, o propósito da norma está direcionado ao atendimento do interesse público, conferindo eficácia ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.